

LEI Nº 4.888, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a receber uma gleba de terras em permuta, que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 111 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em permuta uma gleba de terra rural, localizada na área de expansão urbana deste Município e Comarca de Iturama, com área de 0.29.36 ha, de propriedade da **COMUNIDADE MAR A DENTRO**, inscrita no CNPJ 39.553.052/0001-20, matriculada no SRI local sob nº 14.411, tudo conforme croqui e memoriais descritivos que ficam fazendo parte integrante desta Lei, e em contrapartida, custeará a obra de muro divisório no imóvel de propriedade da referida Comunidade, com bloco de concreto aparente E = 15 cm, H = 2.20 m, inclusive sapata de concreto armado FCK = 15 MPA, 50 x 55 cm.

§1º O imóvel de que trata o caput deste artigo, de propriedade da COMUNIDADE MAR A DENTRO foi avaliado pela Comissão nomeada através da Portaria 20 de 27 de novembro de 2019, em R\$ 429.334,17 (Quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais, dezessete centavos), conforme laudo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§2º Os custos para a construção do muro divisório de que trata o caput deste Artigo, foi avaliado pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras em R\$ 429.334,17 (Quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais, dezessete centavos), conforme orçamento datado de 02 de dezembro de 2019, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel recebido em permuta ficará afetado como bem de uso especial.

Art. 3º O Município de Iturama fica autorizado a efetuar eventuais desmembramentos e unificações relativas ao imóvel permutado perante o Serviço Registral de Imóveis local, com as consequentes averbações.

Art. 4º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de permuta dos imóveis mencionados no Artigo 1º desta Lei ficarão a cargo dos permutantes, sendo que cada parte arcará com eventuais despesas relativas ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI dos respectivos imóveis recebidos.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 5º Fica dispensada a Licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, face às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas em orçamento vigente.

Art. 7º Em razão da permuta, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informa-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 20 de julho de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.